



RIO QUENTE
CIDADE VIVA

LEI MUNICIPAL Nº 837, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o referido documento foi afixado no PLACAR da Prefeitura Municipal do Rio Quente, Estado de Goiás no dia 30 de junho de 2021.

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos do Jovem Aprendiz" no Município de Rio Quente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Executivo, o Programa "Banco de Talentos e Currículos do Jovem Aprendiz", com a finalidade de inserção dos jovens, situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho, para tanto, o projeto irá desenvolver através de uma equipe multidisciplinar e uma plataforma de capacitação por meio de cursos online e presenciais para os jovens, focado em conhecimentos técnicos e habilidades do mundo do trabalho.

§ 1º - O Projeto será desenvolvido em parceria, através da celebração de contrato, convênio ou termo de parceria com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, na qualidade de Agente de Integração.

§ 2º - O Agente de Interação ficará responsável por cadastrar, junto aos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como todo o setor privado, mediante o recebimento dos respectivos cadastros, promovendo a capacitação, encaminhamento, indicação e demais mecanismos de integração dos beneficiados.

Artigo 2º - Os dados colhidos no "Banco de Talentos e Currículos do Jovem Aprendiz" serão organizados de acordo com a área de atuação dos interessados e disponibilizados a todos os gestores da Administração Pública, Universidades, Fundações, Autarquias, Empresas Privadas, Comerciantes, Indústria e demais atividades econômicas existentes na região que poderão acessá-los na forma a ser definido em regulamento.

Artigo 3º - O Executivo deverá proceder a ampla divulgação do Programa "Banco de Talentos e Currículos do Jovem Aprendiz", em especial junto às empresas existentes na Região.

Artigo 4º - O projeto tem como principal objeto a capacitação de jovens que estão em busca de sua primeira oportunidade de trabalho, principalmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e encaminhá-los para as oportunidades na área de aprendizagem (através da Lei Federal 10.097/2000), disponíveis nas

empresas parceiras da Secretaria de Desenvolvimento Social de Rio Quente, bem como para o Próprio Município e demais órgãos da administração direta e indireta.

§1º – A capacitação pretendida terá conotação prática e deverá enfatizar o preparo do jovem para o mundo do trabalho; Administrativo; Logística; Auxiliar de Alimentação; Comércio e Varejo, todos esses arcos ocupacionais já foram validados pelo Ministério da Economia.

§2º - O Município de Rio Quente poderá fomentar a capacitação dos jovens atendidos pelo projeto através da contratação de cursos, palestras e especializações pertinentes.

Artigo 5º - A Forma de execução, prazo, responsabilidades, plano de ação, metas e contrapartidas de cada um dos integradores deverá ser pormenorizada em regulamento próprio de descrição de execução do Projeto.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO QUENTE, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.



ANA PAULA LIMA DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeita Municipal